

(CP-104)

ACÓRDÃO

GOS/IB

Proc. 18.685/38

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro, cumprindo a determinação constante do acórdão proferido em 11 de maio de 1939, informa que os serviços dentários prestados pela instituição correspondem a extrações e curativos, quando requisitados pelos médicos, em casos em que tais serviços se tornem necessários, sendo que os curativos são feitos, algumas vezes, gratuitamente:

CONSIDERANDO que, devidamente informado o processo, não há o que opôr à aprovação da minuta do edital para prestação de serviços dentários;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a minuta de edital em apreço.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1940.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Abelardo Marinho Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 5/3/1940.

Parecer a que se refere o Proc. 18.525/39

Trata-se de uma reclamação movida por associados da C.A.P. dos Ferrovários da Sorocabana contra o ato da Junta Administrativa da Instituição em causa que, segundo alegam os interessados, indeferiu-lhes o pedido de aquisição de lotes de terrenos no Alto da Lapa - na capital do Estado de S. Paulo - recusando-se, outrossim, a edificar os tipos de casas que escolheram e reputam os únicos capazes de proporcionar-lhes a obtenção de moradia própria, dada a exiguidade de seus salários.

De início, é forçoso ressaltar a atitude pouco recomendável assumida por ambas as partes interessadas, provocando fatos de natureza a prejudicar sobretudo a alta finalidade da Carteira Predial.

Efetivamente, tendo sido por mais de uma vez convidado a se manifestar sobre a matéria em foco, o Presidente da Caixa não atendeu, nos prazos fixados, aos pedidos formulados pela Inspeção (conforme vem declarado a fls. 34/35), desautorando dest'arte o órgão fiscal d'este Ministério, e suscitando grandes delongas no processamento do presente.

Orá, pelo que se depreende do declarado a fls. 4 e 5, a Secção Predial da Instituição e a sua Junta Administrativa se pronunciaram sobre o assunto em foco, razão, pela qual não havia motivo para que o Presidente da Caixa deixasse de atender à solicitação do Sr. Inspetor que, sem o exame da documentação elucidativa, não podia como não pode emitir qualquer juízo sobre o assunto.

Por outro lado, uma vez que a Junta Administrativa tomou conhecimento do pedido dos associados interessados, embora indeferindo-o, (como se supõe) deveriam eles se ter dirigido a este Conselho utilizando-se dos meios legais, isto é, recorrendo da decisão da Junta; si os associados que ora se dizem prejudicados tivessem lançado mão dos meios que a lei lhes faculta em tais casos, a Caixa, como recorrida, teria encaminhado o processo a este Conselho instruindo-o com todos os elementos necessários ao exame da questão.

No entretanto, os associados preferiram se dirigir diretamente a este R. Tribunal, e sem ao menos, dar conhecimento à Caixa da reclamação encaminhada, conforme se depreende dos termos do ofício de fls. 39.

Ora, não vemos atenuante em favor da atitude dos associados, e muito bem avisado andou o Sr. Inspetor dando conhecimento ao Presidente da Caixa do que ocorria. Efetivamente, si eles associados estavam convictos de que a razão pendia para o seu lado, porque ocultar à administração da Caixa uma demarche da qual nada teriam a temer, pois fora feita em legitima defesa de seus interesses?

Como se vê, houve no processamento do pedido irregularidades que somente serviram para retardar a pronta solução da questão.

Cabe-nos aqui esclarecer que já entramos no exame da materia quando chegaram às nossas mãos os documentos que juntamos a fls. 43/48, os quais vieram trazer alguma luz sobre o assunto. Pelos elementos em causa, podemos verificar que a Caixa alega já ter atendido, em parte, o pedido dos seus associados, quanto à compra do terreno, tendo encaminhado a este Conselho um processo relativo à compra de 31 lotes no Alto da Lapa. Esclarece ainda a Instituição que não julga conveniente adquirir desde já um numero de lotes suficiente para beneficiar os 79 associados que requereram, tendo em vista as possibilidades aquisitivas de muitos deles não permitirem os descontos em folha necessarios, e remetendo, outrossim, a relação completa dos associados que já foram contemplados.

Na verdade, cabe-nos esclarecer que, em sessão de 1 de fevereiro de p.p., apreciou este Conselho favoravelmente um pedido de aquisição de 31 lotes de terrenos situados no Alto da Lapa, num total de aproximadamente 12.000 m², elevando-se a transação à cerca de 245:000\$000 (Proc. 17.467/39).

Sendo assim, parece-nos que já está solucionada à contento a preferência dos associados, no tocante à compra do terreno; resta, pois, a questão da construção dos tipos de casas I 60 AM e II 50 AM que a Caixa classifica "como acanhadissimas e despidas de todo o conforto", enquanto os associados asseveram ser as únicas compatíveis com os seus salários.

Tratam-se dos tipos de casas apensos respectivamente a fls. 11 e 12 e que foram elaborados rigorosamente dentro das prescrições impostas pelo código de obras de S. Paulo.

Na verdade, do exame destes elementos, verifica-se logo a grande desproporção que existe entre a parte de "serviço" e as de habitação propriamente dita, desproporção esta que ainda se faz mais sentir no tipo I 60 AM.

No entanto, devemos salientar que os inconvenientes apontados são resultantes das condições por demais exigentes impostas pela Municipalidade local, que não admite um "cozinha" com menos de 7,00 m² de área, e fixa o mínimo de 4,00 m² para os banheiros completos. Para se ter uma idéia mais precisa acerca destas exigências, a título elucidativo, salientamos que o código de obras vigente no Distrito Federal (dec. 6.000) permite, para as habitações proletárias (art. 346), cozinhas com uma área mínima de 3,20 m², W.C. chuveiros com 1,20 m², e pl. direito 2m,40 nestes compartimentos?

Como se vê, urge qualquer providência a ser tomada pelos órgãos competentes, afim de serem sanadas de maneira racional, estas grandes desigualdades que ocorrem entre as condições impostas pelos Códigos de Obras das diversas Municipalidades, as quais, muitas vezes, formulam exigências que entravam consideravelmente a obra de finalidade social empreendida por outras entidades. Não fora o relativo baixo preço do custo da construção em S. Paulo e a possibilidade da edificação de casas geminadas e em série, estaria o laborioso operariado paulista privado da obtenção de moradia própria por intermédio dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Esclarecido este ponto, devemos salientar que os dois tipos de casas em questão apresentam distribuição racional e, sendo assim, pensamos que a Caixa não deverá negar-se a edificá-los, desde que os associados que as pretenderem, tenham família composta de um número de membros tal que permita a sua acomodação, sem promiscuidade, nas casas em questão.

Para os associados que disponham de prole numerosa enquanto não forem modificados os dispositivos do código de obras que interessam ao caso, julgamos que o único meio de atendê-los consistirá em adquirir-se terrenos de mais baixo custo, afim de que, com a economia resultante da compra do terreno, possam ser edificadas casas compatíveis com as suas necessidades.

Evidentemente, para a aquisição de terrenos nas condições acima apontadas terá a Caixa forçosamente de procurá-los em zonas menos centrais ou mesmo suburbanas; no entanto, convem não esquecer que, tratando-se de associados ferroviários, possivelmente com passe livre ou pelo menos com redução nos preços das passagens, mais fácil será localizá-los ao longo do leito da própria Estrada, atendendo assim à condição ideal que é a da moradia próxima ao local de trabalho.

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Estas são as observações que julgamos aplicáveis no caso, salvo melhor juízo superior.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1940

a) Afonso d'Angelo Visconti-Engº Arquiteto
Escriturário